



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA -
ESTADO DE SÃO PAULO**

Assunto: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., CNPJ sob o n.º 58.295.213/0018-16, sediada na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, n.º 400, cep: 33400-000, Lagoa Santa – MG, por ser sociedade distribuidora e fabricante de equipamentos médico-hospitalares, exigidos nos autos deste Pregão, tipo menor preço, vem, respeitosamente, formalizar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, e das razões abaixo:

O presente edital visa regulamentar a aquisição de equipamento médico hospitalar, conforme Termo de Referência do Edital.

Todavia, com a devida vênia, nota-se que no texto editalício surgem características restringindo a participação de principais concorrentes do mercado.

DO DESCRITIVO TÉCNICO E ESPECIFICAÇÕES QUE, INJUSTIFICADAMENTE, FRUSTRARÃO A AMPLA DISPUTA DESTE CERTAME.

Após análise minuciosa do descritivo técnico, cumpre-nos apontar alguns itens que, de modo injustificado frustrarão a amplitude de fornecedores, restringindo-se a livre concorrência e maior número de lances.

Se não, vejamos.

ITEM 03 - TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO

A descrição do item 03 traz exigências técnicas que somente poderão ser atendidas por um fabricante, a empresa GE HEALTHCARE., com o equipamento GE Brightspeed / Brivo 520.

Com a costumeira vênia, listamos os itens que somente poderão ser atendidos pelo equipamento em questão:

- aquisições volumétricas de até 16 imagens por rotação de 0.8segundo;
- 16 colunas detectoras de 0.625mm e 08 de 1.25mm;
- velocidades de rotação: 360 graus em 0.8, 0.9, 1.0, 1.5, 2.0, 3.0e 4.0 seg;
- reconstruções em sete espessuras (entre 0.625mm e 10mm);
- reconstrução de pelo menos 6 imagens por segundo para qualquer fov;
- capacidade de armazenamento de calor mínima 3.5 mhu;
- gerador de raio-x de pelo menos 42 kw; - a Toshiba 'em teoria' utiliza também essa potência do gerador;
- variação de ma de 10ma a 350ma em incrementos de 5ma;
- faixas de kvp: 80, 100, 120 e 140;
- variação vertical: 45 cm a 98 cm; a da GE é de 43 a 99 cm.

Solicitamos, ainda, esclarecer os seguintes itens:

algoritmo de reconstrução interativa utilizando dados brutos (raw data) da imagem para redução de dose de rx;

Solicitamos a retirada do texto em questão, pelos seguintes motivos:

No segmento de 16 canais o MX16 oferece um conjunto de benefícios que permitem realizar estudos com alta qualidade de imagem, através de ferramentas especiais como:

- EvoEye, que ajusta a qualidade do feixe de raios x, para otimizar parâmetros como a detectabilidade de baixo contraste LCD;
- Matriz de reconstrução de 1024x1024 que permite avaliar estruturas muito finas como ouvido interno ou nódulos pulmonares;
- ASTR que permite explorar, por exemplo, um abdômen na metade do tempo, sem degradar a qualidade de imagem pelo típico artefato de alto pitch;
- MAR que permite remover os artefatos metálicos produzidos pelos implantes;
- A maior cobertura do conjunto de detectores (24mm) que, junto com a velocidade de rotação do gantry mais rápida, permite reduzir o tempo de estudo (e a dose) que, por sua vez, melhora a qualidade do estudo final.

Todas estas ferramentas, isoladamente ou em conjunto, favorecem um estudo de altíssima qualidade, com dose de radiação equivalente ou até menor que as dos nossos concorrentes.

tempo máximo de varredura em uma única aquisição: 120 segundos;

Solicitamos esclarecer quanto o aceite de varredura em até 100 segundos, vez que trata-se do padrão dos equipamentos de tomografia. O que de fato torna-se essencial é a velocidade mais rápida de aquisição, e não manter a ampôla do tubo de Raio-X por 120 segundos.

aquisições volumétricas de até 16 imagens por rotação de 0.8 segundos;

Sugerimos alterar para 0,6 segundos ou inferior, uma vez que um tomógrafo multislice necessita de velocidade de aquisição, sendo necessário, para tal, tempos mais rápidos de rotação.

16 colunas detectoras de 0.625mm e 08 de 1.25mm;

Sugerimos alterar para 16 fileiras de detectores de 0,75 mm e com espessuras dentre 1 a 10 mm. A referida alteração, além de permitir imagens milimétricas e isotrópicas, garante um maior número de empresas no certame.

reconstrução de pelo menos 6 imagens por segundo para qualquer fov;

Sugerimos alterar para 15 imagens por segundo ou superior, uma vez que o equipamento gera muitas imagens, sendo necessária a revisão de todas antes da liberação do paciente, o que também melhora a performance do setor e workflow.

capacidade de armazenamento de calor mínima 3.5 mhu;

Sugerimos alterar para 5 MHU ou superior. O valor sugerido é ideal para equipamentos destinados à alta demanda de estudos, visando o atendimento de todos os biotipos da população, sem necessidade de resfriamento do tubo ou de quebra da rotina

gerador de raio-x de pelo menos 42 kw;

Sugerimos alterar para 50 kW ou superior, ideal para que o pico de tensão seja mantido por mais tempo, privilegiando o equipamento com maior capacidade de procedimentos mais complexos

variação de ma de 10ma a 350ma em incrementos de 5ma;

Solicitamos esclarecer quanto o aceite de corrente de 400 mA ou superior, valor ideal para um equipamento apto a realizar todos os procedimentos avançados e de alta complexidade.

faixas de kvp: 80, 100, 120 e 140;

Sugerimos alterar para 90-140 kV. A alteração não prejudica a finalidade a que se destina o equipamento. Além disso, o órgão permitirá um maior número de empresas no certame.

ITEM 01 - ARCO CIRÚRGICO

Capacidade de dissipação térmica mínima: 35.000HU/min;

Solicitamos esclarecer quanto o aceite de "Dissipação térmica do anodo de 30.000HU/min". O valor sugerido não impactará na qualidade do exame, bem como na eficiência do equipamento.

Modo raios X - 40 a 110 kV;

Solicitamos esclarecer quanto o aceite de faixa de kV para radiografia de 40 a 105 kV, pois o incremento de 5 kV não irá agregar ganho clínico ao equipamento.

Profundidade do arco C: igual ou maior que 65cm

Solicitamos esclarecer quanto o aceite de profundidade de imersão de no mínimo 61 cm. Por se tratar de um arco móvel existem outras possibilidades de aproximação do paciente. Essa alteração, além de não prejudicar a aplicação clínica do equipamento, não afeta em seu desempenho.

Rotação orbital do arco: igual ou maior que 120°

Solicitamos esclarecer quanto o aceite de movimento orbital de 115 graus, tendo em vista que se trata de uma variação muito pequena. O aceite desta característica não afetará o desempenho clínico do equipamento, além de permitir a participação de um maior número de concorrentes no certame.

Memória digital de no mínimo de 15.000 imagens

Sugerimos alterar para 10.000 imagens, pois não é função do arco cirúrgico o armazenamento de imagens. Esta função está destinada ao Servidor PACS do Hospital.

DO PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data do pregão e em conformidade com a Ordem de Compra (OC), conforme as condições e prazos de entrega estabelecidos nos Anexos I e II do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015.

O prazo de entrega solicitado no edital poderá ir contra a capacidade dos fornecedores de equipamentos de tomografia computadorizada e arco cirúrgico, uma vez que tratam-se de equipamentos de alta complexidade técnica de produção e, salvo melhor juízo, também não há nenhum fornecedor nacional que consiga montar um estoque dos mesmos, quer seja pela diversificação de configurações, ou por estarem sujeitos à importação.

Assim exposto, solicitamos esclarecer sobre a possibilidade de aceite da entrega do produto em, pelo menos, 90 (noventa) dias.

DO DIREITO

Ao ser mantida a solicitação de equipamentos nos atuais termos, a Administração restringirá a participação da maioria das empresas fabricantes, no certame.

Tal situação é expressamente vedada na Lei 8.666, no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º:

“Art. 3º

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

A descrição, nos termos atuais, fere o princípio da igualdade e da isonomia entre licitantes, restringindo-se a disputa.

Não há justificativa para tais exigências!

Sobre a matéria, ensina o sempre citado Hely Lopes Meirelles, em sua obra, "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 2006, pág. 66/67, in verbis:

"O princípio da padronização impõe que as compras de materiais e equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666, de 1993".

Os precedentes do STJ apontam para este mesmo sentido:

"A exclusão apriorística de licitantes, sem fundamento em disposição expressa em lei ou regulamento, pode causar lesão irreversível ao excluído".

(MS 4.599-4/RJ j. 07.11.94 (STJ)).

"A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo".

(MS 5.779/DF j. 09/09/98 (STJ)).

Destarte, é necessário rever as especificações técnicas do edital, tendo em vista que vários equipamentos, plenamente aptos para atender a necessidade do Órgão.

Insustentável, perante os Princípios Administrativos da Isonomia, Razoabilidade e Ampliação da Disputa, promover a desclassificação de produtos líderes de mercado, por a mínima diferença técnica que, na prática, não apresentará nenhuma diferença real na utilização do equipamento.

Reitera-se que são exigências que restringirão totalmente, a participação de fabricantes e distribuidores na disputa.

Como se vê, pelas determinações legais é princípio constitucional garantir a isonomia e a igualdade entre os participantes de um procedimento licitatório, bem como é vedado ao agente público incluir no ato convocatório condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Trata-se de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como neçaças, para abater concorrentes.” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998)

Comprova-se insustentável, perante os princípios da ISONOMIA, RAZOABILIDADE E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA, assegurados pela Carta Magna, e regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a apresentação de exigências injustificadas e que, em termos práticos, não acarretam nenhum benefício ou segurança ao paciente ou ao agente de saúde!

A Administração deve, sempre, proceder pela AMPLIAÇÃO DA DISPUTA!

DO PEDIDO

Diante do exposto, o Impugnante requer pelo conhecimento e deferimento da presente impugnação a fim de que seja retificado o descritivo técnico do Edital, sendo revistas às questões de natureza técnica. São modificações necessárias para a ampliação do número de licitantes e para que a Administração Pública tenha a certeza de que está adquirindo um produto apto a atender as suas necessidades, com um preço competitivo.

Pede-se, ainda, a especial gentileza de ser retornada a resposta a presente para os e-mails: Leonardo.moraes.santos@philips.com e avelino.figueira@philips.com.

Termos em que,

P. Deferimento.

Lagoa Santa/MG, 19 de novembro de 2015.



LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS

PROCURADOR